



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 329/2016

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 118/2016 – Aatoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges (Giba) – Cria o Programa Bairro Saudável no Município de Valinhos e dá outras providências.

Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Gilberto Aparecido Borges (Giba) que “Cria o Programa Bairro Saudável no Município de Valinhos e dá outras providências”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verifica-se que no projeto em comento que acolhendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer Jurídico nº 238/2016 (doc. anexo), o nobre Edil promove as alterações necessárias para suprimir imposição de obrigações ao Executivo.

Parecer DJ nº 329/2016
Substitutivo ao Projeto Lei nº 118/2016

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



No que tange aos projetos de substitutivos o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 139. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

[...]

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desta feita, tendo em vista que o substitutivo é apresentado pelo autor do projeto original e atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, cingindo-se a acolher sugestão dessa Diretoria Jurídica não vislumbramos óbice jurídico na sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade, conforme posicionamento favorável do Supremo Tribunal Federal, colacionado no referido parecer jurídico nº 238/2016 (doc. anexo), ponderando que há predominante posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Sobre o mérito manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

~ D.J., aos 24 de outubro de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora

Revisado e de acordo.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue para conhecimento e deliberação o parecer de nº 333/2016 que trata do PL de nº 170/2016; parecer nº 328/2016 que trata do PL nº 167/2016, parecer nº 327/2016 que trata do PL nº 165/2016 e parecer nº 329/2016 que trata do substitutivo ao PL nº 118/2016.

Valinhos, 25 de outubro de 2016

Ana Cláudia Mariante

Diretoria Jurídica